

AO Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à ASSP.

Em 09/12/03

CIBO

Em 09/12/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO**

RQ 799/2003

REQUERIMENTO 1 / 2003.

(Da Sra. Deputada Anilcéia Machado)

**Requer a declaração de prejudicialidade
de Projeto de Lei que especifica.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

De acordo com os artigos 175, incisos II e VII, 176 e 42 inciso II alínea "d" do Regimento Interno, requero a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei 297/2003, de autoria do Deputado Leonardo Prudente, por disciplinar mesma matéria do Projeto de Lei nº 54/99 de autoria da Deputada Anilcéia machado.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo declarar prejudicado o PL 297/2003 por disciplinar mesma matéria do Projeto de Lei de nº 54/99.

Por esse motivo requero a declaração de prejudicialidade do projeto em referência seguindo os rituais de praxe exercidos e elencados no Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

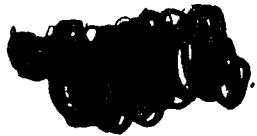
Sala das sessões, em


ANILCÉIA MACHADO
Deputada Distrital

Dep. Anilcéia Machado – GAB. 18 – SAIN – Parque Rural – 70086-900 – Brasília – DF
Fone: 348-8180 à 348-8186

072 04/12/03 15:09:12

mesmo assunto



*99669251
William*

A/C William

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO LEI Nº **PL 297/2003** 2003.

(Do Sr. Deputado **LEONARDO PRUDENTE**)

16/04/03
Assinatura de [illegible]

No Protocolo Legislativo para registro a, em seguida, à CAS, CEOF e CCJ.

Em **16/04/03**

Dispõe sobre a construção de abrigos e estacionamentos nos terminais das linhas dos transportes alternativos, registrados pelo DMTU, no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que o Governo do Distrito Federal construirá abrigos e estacionamentos nos terminais das linhas dos transportes alternativos, registrados pelo DMTU, no Distrito Federal.

Art. 2º Os terminais serão construídos com estacionamentos para cerca de 15 veículos, com abrigo de 12 m², com banheiros, feminino e masculino, bem como um telefone público (orelhão).

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL nº 297/03
16/04/03

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o mínimo de conforto aos condutores e cobradores que operam nas linhas de transportes alternativos.

Tendo em vista que o governo legalizou esta modalidade de transporte, não é aceitável que os mesmos não disponham de um mínimo de infra-estrutura para realizarem o mister de seu trabalho. Quem dirige veículos transportando pessoas precisa de um mínimo de descanso entre uma viagem e outra. O Distrito Federal ainda não oferece qualquer infra-estrutura nesse sentido, apesar desta modalidade de transporte ser uma realidade em nossas vias.

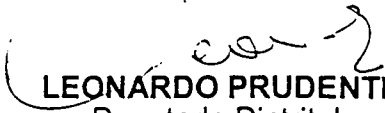
Como legislador não poderia me omitir quanto a esta carência em nosso transporte urbano.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em de de 2003.


LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Pd	n.º 297/03
Fla. n.º 02	UCC



PROJETO DE LEI Nº 54 /1999. *transmitido*
(DA S^{ra} DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

Destina no âmbito do Distrito Federal áreas para construção dos Terminais de Serviço de Transporte Público Alternativo – STPA-DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Destina área no âmbito do Distrito Federal para construção dos Terminais de serviço de Transporte Público Alternativo – STPA-DF.

Art. 2º - Cabe as Administrações Regionais, com participação das entidades de classe do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, a definição das áreas apropriadas para a edificação do Terminal.

Parágrafo Único – As áreas indicadas pelas Administrações não ultrapassará 40m².

Art. 3º - A elaboração do Projeto arquitetônico do Terminal ficará a cargo dos permissionários e deverá ser previamente aprovado e licenciado pela Administração Regional.

Parágrafo Único – O número de vagas nos estacionamentos, será reservado pela Administração Regional, obedecendo aos critérios de rotatividade.

RECEBUE	10 07 99
AS. 16:00 Horas	